



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

## Decreto nº 3991/2021 de 16 de janeiro de 2.021

*(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)*

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços de essenciais;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado) e o art. 3º da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivos**;

**CONSIDERANDO**, a reclassificação do Município de Arandu para a "Fase II – Laranja" do Plano São Paulo, que regulamenta a flexibilização de protocolos sanitários de acordo com o programa estadual para retomada das atividades econômicas.

## DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I – o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8:00 às 20:00hrs, limitado à no máximo 08:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas, de segundas à sábado;

II – limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 02 (dois) metros quadrados de área de livre circulação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

III – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

IV – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

V – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VI – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, na entrada e na saída de clientes;

VII— aferir a temperatura dos clientes/consumidores na entrada do estabelecimento, impedindo-os caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8° C, os orientando que procurem o Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

VIII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

§ 1º. Os comércios do ramo do vestuário deverão ter os seus provadores lacrados, ficando vedado, portanto, o seu uso.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

§ 3. A **multa** para quem desrespeita o decreto de funcionamento do setor é de, no mínimo, R\$5.083,00 (Cinco mil e oitenta e três reais), recolhidos na Tesouraria Municipal.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores do ramo imobiliário e escritórios em geral, no âmbito do território do Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I – o horário de funcionamento dos escritórios será das 08:00 às 18:00hrs, de segundas à sábado, limitado à no máximo 08:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas, de segundas à sábado;

II – atender ao protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

III – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras faciais no interior de seu estabelecimento;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

V – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VI – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

§ 1º. Fica vedado o funcionamento de escritórios fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância aos protocolos sanitários setoriais.

I – Os estabelecimentos considerados essenciais são:

- a) Postos de combustíveis, lojas de conveniência em anexo, supermercados, mercados, mercearias e similares, padarias, casas lotéricas, oficinas mecânicas e autopeças, açougues, farmácias, hospitais, assistência à saúde incluindo serviços médicos e hospitalares, clínicas médicas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

veterinárias, lojas de produtos, medicamentos e alimentação para animais, serviços públicos, telecomunicações, internet, atividades religiosas.

b) Supermercados, mercados, mercearias e similares, ficam proibidos a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas e a capacidade máxima de 15 pessoas no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de álcool 70% na entrada e na saída.

Art. 4º. As atividades religiosas Igrejas e templos, poderão retornar as atividades com horário de atendimento ao público limitado a, no máximo 06 (horas) diárias de segunda-feira a domingo, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar por meio de rígido controle, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

II – manter as cadeiras espaçadas, com a distância mínima de 2 metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

III – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em locais estratégicos a fim de poder atender a todos;

IV – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais, tendo fiscalização passível de multa;

V – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Artigo 5º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores de estética, salões de beleza e fisioterapia e atividades congêneres, no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I – o horário de funcionamento será entre as 08:00 às 20:00hrs, de segundas à sábado, limitados a no máximo 08:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas;

II – atendimentos deverão ser com horários previamente agendados e apenas um cliente por vez;

III – as portas de seus estabelecimentos devem ser mantidas fechadas;

IV – efetuar a limpeza do local com álcool 70% a cada troca de cliente e seguir demais orientações da Avisa e da Vigilância Sanitária que visem a contenção da disseminação do COVID-19;

V – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

VI – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VII – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;  
Parágrafo único.

Art.6º - Fica suspenso o funcionamento das Feiras Livres, inclusive a Feira da Lua.

Art. 7º- Fica proibido o ingresso de vendedores ambulantes dentro do território do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Artigo 8º. Os restaurantes e lanchonetes, que desejarem retornar as suas atividades presenciais, com atendimento ao público e consumo no local, somente ao ar livre ou áreas arejadas, deverão seguir o protocolo sanitário descrito no Plano SP, e, também:

I – o horário de atendimento ao público de que trata o caput deverá ocorrer das 08:00hrs as 20:00hrs, de segunda-feira a domingo, limitado à no máximo 08:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas, após este horário somente *drive thru* e *delivery*, até as 22:00 horas.

II – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – manter as mesas espaçadas, com a distância mínima de 2 (dois metros) metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

IV – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em todas as mesas;

V – fica proibido o ingresso, circulação, e permanência do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais, que só poderão ser retiradas nas mesas durante o consumo;

VI – estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (*self service*) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.

VII – recomenda-se aos restaurantes que trabalhem na modalidade “*a la carte*”, ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;

VIII – recomenda-se preferencialmente a utilização de talheres, copos, toalhas e guardanapos descartáveis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

IX – estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, bem como intensificar a limpeza do chão com água, sabão e produto próprio para limpeza;

X – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

XI – os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após toca materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;

XII – dar preferência para o serviço de entregas (*delivery*) e *Drive Thru*;

XIII – manter todos os ambientes arejados, com portas e janelas abertas. Locais que possuem ar condicionado devem mantê-los limpos e em dia com a manutenção, da forma de evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

XIV – as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

XV – após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XVI – nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

XVII – todos os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscara facial;

XVIII – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;

XIX – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

XX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XXI – proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

XXII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso de álcool gel 70%, entrada com uso obrigatório de máscaras e manter distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

XXIII – recomenda-se que os restaurantes trabalhem com esquema de reservas, com tempo de permanência dos clientes, visando evitar filas e aglomerações.

Parágrafo Único – Não é permitido o funcionamento de bares.

Art. 9º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de academias e similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

**Parágrafo Único.** Estão suspensas atividades em clubes esportivos, associações recreativas e afins, piscinas, quadras e congêneres, escolinhas de futebol, inclusive no interior de condomínios.

Art. 10º. Os serviços de cursos presenciais poderão retornar as atividades com horário de atendimento ao público limitado a no máximo 06 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado e com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar por meio de rígido controle, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

II – manter as cadeiras espaçadas, com a distância mínima de 2 metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

III – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em locais estratégicos a fim de poder atender a todos;

IV – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

V – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Artigo 11º- Determina o uso de máscara nos estabelecimentos e nas vias Públicas sendo passível de multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

**Parágrafo único.** A multa a que se refere o caput anterior será aplicada no valor de R\$ 533,00 (Quinhentos e trinta três reais) se o cidadão descumprir a advertência da autoridade pública.

**Artigo 12º.** Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza; música ao vivo, shows, bailes em espaços fechados, eventos públicos e privados de qualquer natureza e shows ao ar livre, música ao vivo em restaurantes, pizzaria e similares;

II – as locações para eventos de chácaras de recreio e lazer, situadas no município;

III – todas as atividades que gerem aglomeração;

**Parágrafo Único.** Em sendo constatada a aglomeração de pessoas, em qualquer local do município, a fiscalização da Vigilância Sanitária com apoio ou em conjunto com a Polícia Militar poderá promover a dispersão.

**Artigo 13º - Fica recomendado** que os munícipes não circulem nas vias e praças públicas, no período compreendido das 22:00 as 06:00 horas, não organizem excursão, em razão do enfrentamento da pandemia.

**Parágrafo único-** As pessoas que ingressarem em excursões serão monitoradas a partir de seu retorno.

**Artigo 14º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu Órgão de Vigilância Sanitária em articulação com os demais órgãos oficiais de fiscalização Municipal e Estadual, exercerá a fiscalização, de locais, meios de transporte, equipamentos e materiais, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que, direta ou indiretamente possam afetar a saúde individual ou coletiva, podendo solicitar o auxílio policial, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

**Artigo 15.** O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

**Artigo 16.** As determinações constantes neste Decreto vigorarão até 07 de fevereiro de 2021.

**Artigo 17.** Ficam prorrogados até o dia 07 de fevereiro de 2021 as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3946/20, de 02 de junho de 2020, nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.

**Artigo 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 16 de janeiro de 2021.

  
FLÁVIO CARLOTOMAGNO GALHEGO  
Prefeito Municipal